

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Taxonomia da Advocacia-Geral da União.

A COORDENADORA DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, e

Considerando que o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União decidiu pela priorização da entrega para 2018 da Taxonomia da Advocacia-Geral da União no âmbito do Projeto Estratégico Módulo de Gestão do Conhecimento (Resolução CG-AGU nº 03, de 18 de outubro de 2018, publicada no Suplemento B do Boletim de Serviços Eletrônico nº 42, de 19.10.2018),

Considerando a minuta elaborada pela equipe no Projeto de Elaboração da Taxonomia da AGU (NUP 00400.001364/2017-51), e as deliberações decorrentes da 6ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, realizada em pauta eletrônica formalizada na Ata n. 00011/2018/CGPE/DGE/AGU do NUP 00400.000031/2018-95, resolve:

Art. 1º Instituir a Taxonomia da Advocacia-Geral da União como vocabulário controlado de observância obrigatória, em especial para indexar documentos, sistemas, sítios e formulários eletrônicos.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se a Taxonomia da AGU como uma coleção organizada de termos de vocabulário controlado em uma estrutura hierárquica sobre estruturas organizacionais, funções e assuntos, constituída pela reunião de 12 (doze) tabelas taxonômicas.

Art. 2º São objetivos da Taxonomia da AGU:

I - subsidiar o alcance dos objetivos estratégicos da AGU pelo aperfeiçoamento da classificação, alocação, recuperação e comunicação das informações;

II - promover o consenso na utilização dos termos para melhor facilitar a busca, navegação e acesso à informação;

III - atender os padrões de interoperabilidade de dados da Administração Pública Federal e do Poder Judiciário para viabilizar a integração entre diferentes sistemas eletrônicos;

IV - eliminar o retrabalho na conversão entre diferentes tipos de dados; e

V - permitir o reuso de informações para diferentes propósitos.

Art. 3º A estrutura da Taxonomia da AGU é composta por:

I - Tabela de Unidades Organizacionais da AGU: coincide com a tabela do Sistema de Informações Organizacionais relativa à AGU no âmbito do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

II - Tabela de Processos de Trabalho da AGU: composta pelos Macroprocessos de Trabalho, Processos de Trabalho e Subprocessos de Trabalho, definidos na Cadeia de Valor da AGU aprovada pelo Comitê de Governança da AGU e desdobrados nos Processos de Trabalho publicados no Portfólio de Processos de Trabalho da AGU;

III - Tabela de Tarefas da AGU: as tarefas consistem em demandas abertas para serem atendidas por pessoa da AGU; a inclusão da tarefa na tabela taxonômica requer a prévia publicação do respectivo processo de trabalho no Portfólio de Processos de Trabalho da AGU;

IV - Tabela de Atividades da AGU: as atividades consistem na ação feita por pessoa da AGU para atender determinada tarefa; a inclusão da atividade na tabela taxonômica requer a prévia publicação do respectivo processo de trabalho no Portfólio de Processos de Trabalho da AGU;

V - Tabela de Assuntos Jurídicos da AGU: os assuntos jurídicos são os relacionados à atuação nos processos de trabalho finalísticos da AGU, organizados em dois níveis (categoria geral de direito e subcategoria);

VI - Tabela de Assuntos Administrativos da AGU: os assuntos administrativos da AGU são os relacionados à atuação de unidades organizacionais da AGU em processos de trabalho de suporte administrativo;

VII - Tabela de Unidades Organizacionais Atendidas pela AGU: coincide com a tabela do Sistema de Informações Organizacionais, no âmbito do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG; é cabível a extensão da tabela para contemplar órgãos da União dos Poderes Legislativo e Judiciário;

VIII - Tabela de Serviços Públicos Federais para o Cidadão: coincide com a tabela de Serviços Públicos Federais para o Cidadão; é cabível a extensão da tabela para contemplar os serviços prestados aos cidadãos pelos órgãos da União dos Poderes Legislativo e Judiciário;

IX - Tabela de Processos de Trabalho de Suporte da Administração Pública Federal: a ser elaborada pela AGU alinhada com o Código de classificação de documentos de arquivo para a administração pública: atividades-meio e a Tabela básica de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio da administração pública, conforme a Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

X - Tabela de Temas do Governo Eletrônico: coincide com o Vocabulário Controlado de Governo Eletrônico;

XI - Tabela de Assuntos Administrativos das Unidades Organizacionais Atendidas pela AGU: coincide com as taxonomias, vocabulários controlados e tesouros mantidos pelas unidades organizacionais atendidas pela AGU; é um detalhamento da Tabela de Temas do Governo Eletrônico; e

XII - Tabela de Relacionamentos entre dados de diferentes tabelas: a ser elaborada para vincular os dados das diferentes tabelas entre si, incluindo regras de filtro para utilização para funcionamento como taxonomia navegacional facetada.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica do Comitê de Governança da AGU:

I - Decidir sobre a inclusão, exclusão ou alteração de itens das tabelas de responsabilidade da AGU ou das extensões das tabelas permitidas no artigo 3º;

II - Definir os atributos das tabelas de responsabilidade da AGU;

III - Adicionar atributos para agrupamento das categorias das tabelas de responsabilidade dos órgãos externos à AGU; e

IV - Publicar e manter atualizadas no sítio da AGU na intranet as tabelas da Taxonomia da AGU.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Técnica serão feitas preferencialmente em pauta eletrônica, resguardado o direito de seus integrantes solicitarem a realização de reunião presencial sempre que necessário.

Art. 5º Os sistemas, sítios e formulários eletrônicos deverão ser adequados à Taxonomia da AGU no prazo de 12 (doze) meses a contar do início da vigência desta Resolução,

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA